

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA
MANTIQUEIRA - CODAMMA E A EMPRESA
FELICITA AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E
EVENTOS LTDA.**

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA**, com sede na Rua José Pimentel, nº 280, Bairro Diniz II, Barbacena/MG, inscrito no CNPJ sob nº 20.885.172/0001-05, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Presidente e o Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, no uso de suas atribuições Estatutárias e, de outro lado, **FELICITA AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.157.943/0001-37, com sede na Rua Marechal Deodoro Nº 444 – Loja 212, Centro CEP: 36.013-001, neste ato representado por **Rafael Cardoso Siqueira**, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, Resolução CODAMMA Nº 007/2024, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO prestará os serviços, objetivando a aquisição de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, que serão destinados aos Empregados Públicos do Consórcio, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

1.2. Os serviços deverão ser prestados para o CODAMMA, conforme possibilidade do serviço encomendado, na quantidade, forma e valor descrito a seguir:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO CONTRATADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa. Ida e volta.	SERVIÇO	R\$ 35.000,00	0%

CLAUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CODAMMA, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR E QUANTITATIVO

3.1. Este contrato possui um teto financeiro de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil) reais**.

3.1. O valor ajustado entre as partes no item 1.2, é aquele proveniente do Edital de Credenciamento nº 001/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.2. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade do CODAMMA.

3.3. Por se tratar de uma quantidade estimativa, não está a Administração obrigada a adquirir qualquer quantidade indicada no presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato tem como regime de execução a, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

4.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

4.3. Os serviços serão iniciados após a emissão da Autorização do Serviço ou respectivo empenho ao Credenciado.

4.4. Os serviços poderão ser prestados em 3 modalidades, de acordo com a plano de trabalho aprovado, podendo ser:

4.4.1. Presencialmente na sede do CODAMMA. Os serviços deverão ser prestados in-loco em horário de expediente, e, em dias predefinidos pelo autorizador.

4.4.2. À Distância: a empresa contratada deverá prestar atendimento à distância, sendo por telefone, e-mail, videoconferência, ou outro meio, a fim de sanar possibilitar o contato, a execução e a entrega do objeto pactuado entre o autorizador e a empresa credenciada.

4.4.3. Misto, de forma que parte dos serviços sejam prestados de forma presencial e parte à distância.

4.5. O CODAMMA se reserva ao direito de instituir sistema (*software* ou aplicativo) de monitoramento dos planos de trabalho, ações e trabalho em execução, se obriga a capacitar

os usuários e pode vincular o pagamento ao correto uso do sistema instituído para monitoramento.

CLAUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. É vedado ao CREDENCIADO:

5.1.1. Cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CODAMMA;

5.1.2. Realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

5.3. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CODAMMA a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o CREDENCIADO emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

5.4. Em caso de atraso na entrega das informações pelo CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

5.5. O CODAMMA fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Ao CODAMMA competirá:

6.1.1. Manter atualizado o rol de prestadores credenciados, a fim de oportunizar aos empregados a livre escolha do executante do procedimento;

6.1.2. Pagar o CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município;

6.1.3. Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

6.1.4. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6.1.5. Demandar trabalho ao CREDENCIADO quando for de seu interesse ou designação.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do CREDENCIADO:

7.1.1. Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo estabelecido junto ao CODAMMA, bem como é de responsabilidade do CREDENCIADO quaisquer danos decorrentes da prestação de serviço, causados às municipalidades ou à terceiros;

7.1.2. Designar um profissional que será responsável pela execução do serviço;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

7.1.4. Construir e documentar trabalhos de boas práticas das ações executadas em prol dos empregados sempre que pactuado no plano de trabalho;

7.1.5. Propor atividades e ações para execução na região, alinhadas com os objetivos desta contratação;

7.1.6. Prestar os serviços apenas mediante autorização do CODAMMA, responsável pela autorização dos serviços;

7.1.7. Executar os serviços nas condições estipuladas neste contrato, observando os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

7.1.8. Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de Classe quando o serviço assim exigir;

7.1.9. Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CODAMMA sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos;

7.1.10. Comunicar ao CODAMMA, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CODAMMA, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

7.1.12. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

7.1.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CODAMMA em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

7.1.14. Abster de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação ou a ela relacionada;

7.1.15. Zelar pelo sigilo dos trabalhos, planos de trabalhos e resultados alcançados;

7.1.16. Responsabilizar integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

7.1.17. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

7.1.18. Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades;

7.1.19. Cumprir com todas as determinações previstas neste contrato e no edital de licitação.

CLAUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

8.1.1. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

8.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

8.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

8.1.4. As hipóteses previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução CODAMMA Nº 007/2024.

8.2. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.3. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

8.4. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso.

CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa automática de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

9.1.2.1. Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, no edital de licitação ou em descumprimento com uma das cláusulas;

9.1.2.2. Se houver rescisão por culpa ou requerimento do CREDENCIADO sem causa justificada ou amparo legal;

9.1.2.3. Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

9.1.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CODAMMA e também com os municípios consorciados, por prazo não superior a 3 (três) anos

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CODAMMA, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o CREDENCIADO responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

9.3. Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

9.4. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CODAMMA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município de Barbacena/MG - E-dob, até o vigésimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para eficácia dos atos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CODAMMA.

13.2. O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº 001/2024 será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CODAMMA.

13.3. Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Credenciamento Público nº 001/2024 e no Processo de Inexigibilidade nº 001/2024, independentemente de transcrição.

13.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CODAMMA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

13.5. A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

13.6. O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.7. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CODAMMA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do CODAMMA, a depender da natureza do serviço desempenhado:

01.001.000 04 122 22002 3.3.90.39.00 – FICHA 10

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena/MG para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato.

Barbacena/MG, 01 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)
CARLOS AUGUSTO S. NASCIMENTO
PRESIDENTE - CODAMMA
CREDENCIANTE

(Assinado eletronicamente)
RAFAEL CARDOSO SIQUEIRA
FELICITA AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E
EVENTOS LTDA
CREDENCIADO
Representante legal